CARLOS ANTONIO CONCEIÇÃO	18.125.839
CARLOS CESAR FORONI	19.884.050
CLAUDETE F. C. GONÇLVES	20.005.886
EDGARD JOSÉ RIBEIRO	15.761.497
EDMILSON SOUZA DOS SANTOS	16.821.699
EDSON DE MORAIS BUENO	11.028.845
EDUARDO ABUD JUNIOR	14.958.809
EDUARDO DIAS GONÇLVES	8.595.645
ELENICE GUOBYS RODRIGUES	28.044.281-6
ELIAS DOMINGOS DA COSTA	4.376.630
ELISETE FERNANDES DA FONSECA	15.182.703
ELIZABETE QUEIROZ MARIANO	6.556.237-9
ENIVALDO ROBERTO EIRAS	12.941.841
FRANCISCO ARILDO PAULINO SILVA	17.412.663
ITAMAR PEREIRA DE SOUZA	30.741.326-3
JAMIR FERREIRA DO NASCIMENTO	13.365.691
JOÃO DE SOUZA LIMA	9.848.681
JORGE AVELINO BENTO	18.723.482
JOSÉ ANTONIO SCHMIDT	10.420.487-4
JOSÉ CARLOS GENTILINI	8.573.876
JOSÉ LUIS FERREIRA DE MELO	19.472.321
LAERSON OLIVEIRA ROCHA	21.289.147-9
LILIAN SANCHES BORGES	9.012.041
LUIS CARLOS CASTANHEIRA	16.349.889
LUIZ CARLOS MAIOLI	27.629.981-4
LUIZ CARLOS SCORSAFAVA	2.033.851
MARCELO DOMINGUES MACHADO	17.288.600-4
MARIO MARTINI FILHO	11.308.127
MARLENE CONCEIÇÃO GARCIA AMADEI	13.856.554
NILTON CESAR DE ALMEIDA	18.356.311
PATRICIA PACHECO BERTOZZI	21.309.375-3
PAULO SERGIO SANTIAGO	17.282.381-X
RICARDO BADARI	15.608.820
RICARDO MARQUES ASCHE	9.946.434
ROBERTO BERTOLINI	14.941.445
ROBERTO LUJAN	12.344.230
ROBERTO MOREIRA	13.340.795
ROBERTO RIVELINO DE SOUZA	30.692.309-9
ROBERTO VIEIRA CARNEIRO	2.589.684
ROSEANE APARECIDA COSTA GUIDINI	11.362.432-3
ROSEMEIRE ZILIO	18.455.352
SEVERINO FRANCISCO BARBOSA	13.858.270
SILVIA R. B. DA COSTA GONÇALVES	9.908.443
VIRGILIO M. CARDOSO DIAS GONÇALVES	W-288.704-D
VIRGINIA TELES	16.848.924

(Republicado novamente por ter saído com incorreções)

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador

De 23.12.96

CTC/TCR/ 001 a 002/96

Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infracao e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veiculo, abaixo relacionado, por infracao ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado na Região Metropolitana de São Paulo.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator
875 -A	18/12/96	BYB-3731	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA
876 -A	18/12/96	BYC-2835	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA
879 -A	18/12/96	BWU-9178	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado na RMSP.

VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1785/96	7726-A	23/12/96	R$ 2.606,11
1786/96	7727-A	23/12/96	R$ 2.606,11
1787/96	7728-A	23/12/96	R$ 2.606,11

(Republicado novamente por ter saído com incorreções)

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Rua Riachuelo, 115 - Centro - Fone: 239-1922

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despacho do Superintendente

Deferindo, com fundamento no artigo II, incisos I e XVI do Regulamento da Autarquia (Decreto 52.636, de 3-2-71) e à avista do disposto na Lei 6134, de 2-6-88, no Decreto 32955 de 7-2-91, da Lei 7663 de 30-12-91, do Decreto 41.258, de 31-10-96 e da Portaria DAEE 717, de 12-12-96, à:

Cia Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, CGC/MF 43.776.517/0001-80, com sede à Rua Padre João Manuel,755, Cerqueira Cesar, município de São Paulo-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo:

na Estrada de Arealva a Marilândia, Zona Rural, no município deAREALVA, CGC/MF 43.776.517/0278-94(local) (Coordenadas N/S 7562,75 E/O 716,55, MC=51), para exploração dos aquíferos representado, pelas Formações Botucatu/Pirambóia,de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos autos 34.427 prov.01-DAEE;

na Estrada Vicinal para SP 310 (acesso secundário), Bandeirantes D'Oeste, no município de SUD MENUCCI CGC/MF 43.776.517/0550-81(local), (Coordenadas N/S 7721,20; E/O 519,05; MC=51), para exploração do aquífero representado pela Formação Adamantina, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos autos 37.842 prov.01-DAEE;

no acesso da SP-473 para Magda com Córrego Quebra Dente, Jardim Alvorada, no município de GASTÃO VIDIGAL CGC/MF 43.776.517/0204-58(local),(Coordenadas N/S 7703,15; E/O 582,90; MC=51), para exploração do aquífero representado pela Formação Serra Geral,de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos autos 37.831 prov. 01-DAEE;

ao Lado Direito do acesso para União Paulista junto ao Córrego Barreiro, Zona Rural, no município de POLONI, CGC/MF 43.776.517/0429-31(local), (Coordenadas N/S 7699,55; E/O 622,85; MC=51), para exploração dos aquíferos representado pelas Formações Adamantina e Serra Geral,de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos autos 37.797 prov.02-DAEE;

ao Lado do campo de futebol municipal, Centro, no município de RUBIÁCEA, CGC/MF 43.776.517/0244-45(local), (Coordenadas N/S 7645,10; E/O 527,95; MC=51), para exploração dos aquíferos representado pelas Formações Adamantina/Araçatuba, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos autos 37.714 prov. 01-DAEE;

ao Lado do Afluente Direito do Córrego da Meteira, Zona Rural, no município de MIRA ESTRELA, CGC/MF 43.776.517/0242-83(local), (Coordenadas N/S 7789,95; E/O 588,65; MC=51), para exploração do aquífero representado pela Formação Serra Geral, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos autos 41.004 prov.03-DAEE;

UNESP-Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, CGC/MF 48.031.918/0025-00, com sede na Rodovia Araraquara/Jaú, Km 01, município de Araraquara-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, no Campus de Araraquara Faculdade de Ciências Farmacêuticas, no município deARARAQUARA, (Coordenadas N/S 7585,00; E/O 78930; MC=51), para exploração do aquífero representado, pela Formação Botucatú, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos Autos 45.999/96- DAEE;

UNESP-Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, CGC/MF 48.031.918/0027-63, com sede na Rua Professor Francisco Degni, s/n, Quitandinha, município de Araraquara-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, no Campus de Araraquara Instituto de Química, no município deARARAQUARA, (Coordenadas N/S 7585,85; E/O 790,30; MC=51), para exploração do aquífero representado, pela Formação Botucatú, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos Autos 45.994/96- DAEE;

UNESP-Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, CGC/MF 48.031.918/0024-10, com sede à Rua Humaitá, 1680, Centro, município de Araraquara-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, no Campus de Araraquara Faculdade de Odontologia, no município deARARAQUARA, (Coordenadas N/S 7587,32; E/O 791,45; MC=51), para exploração do aquífero representado, pela Formação Botucatú, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos Autos 45.993/96- DAEE.

Concluída a obra o responsável técnico deverá apresentar relatório pormenorizado, dentro do prazo de 30 dias contados da data de conclusão das respectivas obras;

Ciminas S/A,CGC/MF 60.869.336/0059-33, com sede á Rua José Cobra, 401, Parque Industrial, município de São José dos Campos-SP, licença de operação, para exploração do aquífero representado pela Formação Caçapava, através do poço tubular profundo (poço local 001), no município deSão José dos Campos,cadastrado neste DAEE sob 306/0133,nas coordenadas N/S 7428,59; E/O 403,62;MC=45,na vazão de até 16,00m3/h, num período de até 20 horas dia, de acordo com as informações cadastrais, inseridas nos autos 45.807-DAEE;

Armco do Brasil S/A,CGC/MF 71.586.952/0002-68, com sede á Av. Dr. Francisco Mesquita,1575, Vila Prudente, município de São Paulo-SP, licença de operação, para exploração do aquífero representado pelo Embasamento Cristalino, através do poço tubular profundo (poço local 001), município de São Paulo,cadastrado neste DAEE sob 343/216,nas coordenadas N/S 7389,91;E/O 328,30;MC=45,na vazão de até 3,00m3/h, num período de até 20 horas/ dia, de acordo com as informações cadastrais, inseridas nos autos 41.343 prov. 314-DAEE;

Américo de Paula Faria,CPF 263.046.788-00, com sede à Av. Marginal Direita, 3100, município de Orlândia-SP, licença de operação, para exploração do aquífero representado pela Formação Serra Geral, através do poço tubular profundo (poço local(001),no municipio deOrlândia,cadastrado neste DAEE sob 061/001,nas coordenadas N/S 7708,50;E/O 199,00,MC=45,na vazão de até 5,00m3/h, num período de até 20 horas/ dia, de acordo com as informações cadastrais, inseridas nos autos 45.750/96-DAEE;

Seridó Industria e Comércio de Carnes Ltda,CGC/MF 96.202.643/0001-97, com sede á Rua Aguai, 10, Vila Abraão, município de Cajamar-SP, licença de operação, para exploração do aquífero representado pelo Embasamento Cristalino, através do poço tubular profundo (poço local(001) ,no municipio deCajamar,cadastrado neste DAEE sob 322/0040,nas coordenadas N/S 7417,97;E/O 312,49;MC=45,na vazão de até 11,00m3/h, num período de até 20 horas/ dia, de acordo com as informações cadastrais, inseridas nos autos 44.757-DAEE;

Duratex S/A,CGC/MF 61.194.080/0035-05, com sede à Rua Dr. Eloy Chaves, 178/218, Bairro Ponte São João, município de Jundiaí-SP, licença de operação, para exploração do aquífero Representado pelo Embasamento Cristalino, através do poço tubular profundo (poço local(001) ,no municipio de Jundiaí,cadastrado neste DAEE sob 302/036,nas coordenadas N/S 7434,35;E/O 308,32;MC=45,na vazão de até 13,8m3/h, num período de até 20 horas/ dia, de acordo com as informações cadastrais, inseridas nos autos 38.341/87-DAEE;

Super Lavagem Automática de Veículos Wisknão Ltda.,CGC/MF 50.186.089/0001-09, com sede à Av. Itamarati, 923, Bairro Parque Jaçatuba, município de Santo André, licença de operação, para exploração dos aquíferos representado pelas Formações São Paulo e Embasamento Cristalino, através do poço tubular profundo (poço local(001) ,no municipio deSanto André,cadastrado neste DAEE como 343/0270,nas coordenadas N/S 7384,04;E/O 345,48;MC=45,na vazão de até 6,00m3/h, num período de até 20 horas/ dia, de acordo com as informações cadastrais, inseridas nos autos 45.770/96-DAEE.

Os poços e outras obras de captação de águas subterrâneas, deverão ser dotados de equipamentos de medição de volume extraído e do nível de água.

Os usuários deverão manter registro mensal de dados e outras informações sobre o uso da água e apresentar ao DAEE, um informe anual detalhado.

As presentes licenças só poderão ser revogadas pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: Flávio Fava de Moraes
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - Fone: 818-4244

REITORIA

Resolução 4348, de 2-1-97

Baixa o Regimento do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo (CRUSP).

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessões realizadas em 21-11-95 e 17-12-96, respectivamente, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo (CRUSP), que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. 95.1.26038.1.0).

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 4225 de 28.11.95.

Art. 1º - O Conjunto Residencial da USP - CRUSP, localizado na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", na Capital do Estado de São Paulo, destina-se a moradia de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, com vistas à obtenção de título de bacharel ou licenciado e pós-graduação, estrito senso, da Universidade de São Paulo.

§ 1º - A moradia é gratuita aos estudantes, sendo vedada a cobrança de taxas de serviços de manutenção.

§ 2º - O morador deve ter garantido o direito a moradia de qualidade, que atenda suas necessidades básicas de estudante e cidadão.

§ 3º - Os alunos da Escola de Arte Dramática - EAD, poderão pleitear vagas nas mesmas condições dos estudantes de graduação.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria de Assistência Social da USP - COSEAS, administrar o CRUSP, conforme disposto no artigo 23, II, do Regimento Geral da USP.

§ 1º - Anualmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Universitário, relatório de custos relativos à moradia estudantil.

§ 2º - Deverá ser constituída, anualmente, uma Comissão Assessora para Assuntos de Moradia Estudantil, de caráter consultivo, da qual deverão fazer parte, obrigatoriamente, alunos de graduação e de pós-graduação, moradores do CRUSP.

Art. 3º - A admissão no CRUSP far-se-á mediante concessão de Bolsa-Moradia, por meio de processo seletivo, realizado anualmente pela COSEAS, baseado em critérios sócio-econômicos, em conformidade com o número de vagas disponíveis à época da seleção.

§ 1º - A Bolsa-Moradia é constituída por uma vaga em apartamento do CRUSP, sendo sua concessão pessoal e intransferível, não sendo extensiva, em nenhuma hipótese, aos dependentes ou não do aluno beneficiado.

§ 2º - O número de vagas disponíveis, anualmente, para a concessão de Bolsa-Moradia, é o resultado do número total de vagas existentes no CRUSP menos o número de alunos que estejam usufruindo da Bolsa-Moradia à época da divulgação do processo seletivo.

§ 3º - Caso haja disponibilidade de 10% ou mais sobre o total de vagas destinadas a alunos de pós-graduação, o processo seletivo para concessão de Bolsa-Moradia poderá ser realizado, semestralmente.

§ 4º - A condição sócio-econômica do estudante será a determinante inicial na seleção e, anualmente a COSEAS deverá estabelecer a pontuação mínima, necessária para a classificação dos alunos inscritos no processo seletivo para obtenção da Bolsa.

§ 5º - Cabe à COSEAS, assegurar a ocupação das vagas existentes no CRUSP, sendo que cada apartamento comportará três bolsistas.

§ 6º - Poderão ser hospedados no CRUSP estudantes que façam parte do corpo discente da Universidade, matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, em condições a serem regulamentadas.

Art. 4º - A concessão de Bolsa-Moradia far-se-á, para alunos de graduação, por período igual à duração ideal do currículo pleno de um primeiro e único curso no qual o aluno esteja matriculado à data da concessão do benefício, acrescido de até dois semestres para cursos com duração de quatro anos, e de até três semestres para cursos de cinco e seis anos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ter duração de um período máximo não superior a uma vez e meia o prazo ideal necessário para a integralização dos créditos do respectivo curso ou habilitação.

Art. 5º - Para alunos de pós-graduação, a concessão da Bolsa-Moradia far-se-á por período máximo de três anos para o mestrado e de quatro anos para o doutorado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, este período poderá ser alterado, a critério da COSEAS, mediante solicitação, devidamente justificada, do orientador.

Art. 6º - A COSEAS fará reavaliações anuais da situação acadêmica e sócio-econômica dos bolsistas, obedecendo ao prazo máximo de concessão do benefício previsto no "caput" do Art. 4º e de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Resolução.

§ 1º - O número de créditos exigidos para renovação da Bolsa-Moradia, deverá corresponder à média anual de créditos necessária para que o curso seja concluído no prazo estipulado no "caput" do Art. 4º desta Resolução.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser renovada a Bolsa-Moradia de alunos de graduação que tenham sido aprovados em número de créditos suficientes para a conclusão do curso em uma vez e meia o prazo ideal estabelecido pelo Conselho de Graduação.

§ 3º - Os alunos de pós-graduação deverão atender às disposições da Norma nº 7, da Câmara de Pós-Graduação, publicada no Diário Oficial de 16/05/1984.

§ 4º - Perderá o direito à Bolsa-Moradia, o aluno que não cumprir o estabelecido nos parágrafos anteriores.

Art. 7º - Perderá o direito à Bolsa-Moradia, independentemente dos prazos fixados nos artigos 4º e 5º, após a apuração dos fatos, o beneficiário que violar quaisquer das disposições deste Regimento ou de sua Regulamentação.

Art. 8º - Caberá a uma Comissão Mista, presidida pelo Coordenador da COSEAS regulamentar a aplicação do presente Regimento.

§ 1º - A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo será constituída a cada dois anos pelo Reitor, e terá a seguinte composição:

a) o Coordenador da COSEAS;

b) um representante da Divisão de Promoção Social da COSEAS;

c) quatro representantes docentes, sendo dois membros do Conselho de Graduação e dois membros do Conselho de Pós-Graduação, contempladas as áreas de Ciências Biológicas, Exatas, Humanas e Tecnológicas;

d) um estudante de graduação e um estudante de pós-graduação, contemplados com a Bolsa-Moradia para o CRUSP, eleitos pelos moradores também bolsistas, sendo considerados aptos para exercer a função de suplente os estudantes que obtiverem a segunda maior votação em cada categoria (graduação e pós-graduação);

e) um representante do corpo discente no Conselho Universitário, não morador do CRUSP, ou seu respectivo suplente.

§ 2º - O mandato dos membros citados nas alíneas "b", "c" e "d" do § 1º deste artigo será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 3º - O mandato do representante mencionado na alínea "e" do § 1º deste artigo será de um ano.

Art. 9º - Fica assegurado, aos alunos beneficiados ou não com Bolsa-Moradia, o direito de interpor recurso das decisões decorrentes da aplicação deste Regimento e de sua Regulamentação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser formulado por escrito e será analisado em primeira instância pela Coordenadoria de Assistência Social da Universidade, cabendo, de sua decisão, recurso à Comissão Mista a que se refere o "caput"do artigo 8º e, em última instância, ao Reitor.

Resolução 4349 de 2-1-97

Baixa o Regulamento do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 17-12-96, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo (CRUSP), para os alunos de Graduação, que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. 95.1.26038.1.0).

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 4225 de 28.11.95.

Regulamento do Conjunto Residencial da USP - CRUSP

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A moradia estudantil do CRUSP, para os alunos de Graduação, é gerida de acordo com o estabelecido no Regimento do Conjunto Residencial da USP aprovado pela Resolução nº 4348, de 02.01.97.

Art. 2º - A distribuição das vagas existentes no CRUSP será determinada pela Coordenadoria de Assistência Social (COSEAS).

§ 1º - Cada apartamento comporta somente três bolsistas, excetuando-se aqueles destinados a pessoas portadoras de deficiências físicas, adaptados para alojar dois moradores.

§ 2º - A ocupação das vagas dar-se-á, prioritariamente, por livre escolha e afinidades entre os alunos beneficiados com a Bolsa-Moradia; as vagas remanescentes serão sorteadas entre aqueles alunos que, tendo obtido a referida Bolsa, não conseguiram ser alocados por afinidade.

DA CONCESSÃO DA BOLSA-MORADIA

Art. 3º - No período compreendido entre janeiro e março, em datas a serem fixadas anualmente, deverão ser abertas, no Serviço Social da COSEAS, as inscrições para candidatos à obtenção da Bolsa-Moradia, conforme determina o artigo 3º, do Regimento do CRUSP.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições de alunos que já possuam título de bacharel ou licenciado obtido em qualquer instituição de ensino de nível superior.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições de alunos que, matriculado em diferentes cursos da USP, já tenha obtido a Bolsa-Moradia em outros dois processos seletivos.

Art. 4º - Estarão habilitados como candidatos à Bolsa-Moradia somente os alunos inscritos que apresentarem, no prazo estabelecido, toda a documentação solicitada pelo Serviço Social da COSEAS.

§ 1º - Constitui documentação básica a ser apresentada ao Serviço Social:

a) cópia completa da Declaração de Imposto de Renda relativa ao ano anterior ao da inscrição no processo seletivo, do aluno e/ou de seus responsáveis e das demais pessoas que compartilhem a composição da renda familiar;

b) comprovante de rendimentos mensais atualizados (hollerith, carteira profissional, recibo de pagamento de salário ou bolsa, carnê de aposentadoria, etc.);

c) comprovantes de despesas básicas (aluguel, prestações, promissórias, etc.);

d) documento que comprove endereço ou domicílio de origem;

e) formulários apresentados pelo Serviço Social, a serem preenchidos pelo aluno;

f) documentação comprobatória de situações pessoais específicas, relatadas em entrevista ao Assistente Social.

§ 2º - As entrevistas e documentos apresentados ao Serviço Social são sigilosos. A COSEAS somente poderá fornecer, aos representantes da categoria dos moradores, os nomes, cursos e endereços dos candidatos à Bolsa-Moradia.

§ 3º - Antes da divulgação da lista classificatória, os representantes da categoria dos moradores, dentro de prazo previamente estabelecido, deverão apontar eventuais incorreções na classificação dos candidatos à Bolsa-Moradia.

§ 4º - Em qualquer momento, qualquer morador poderá apontar à COSEAS, pessoalmente ou através de sua representação, eventuais incorreções na classificação dos candidatos à Bolsa-Moradia.

Art. 5º - Será concedida bolsa-moradia, válida para o ano da concessão, ao candidato habilitado que comprovar matrícula em disciplinas que totalizem, no mínimo, 80% dos créditos relativos ao semestre em curso (salvo nos casos em que comprovadamente houver justo impedimento) e que tenha obtido, no processo seletivo, classificação compatível com a quantidade de vagas disponíveis no CRUSP à época em que for divulgado o resultado da seleção.

§ 1º - A lista dos classificados, em número compatível com a quantidade de vagas disponíveis no CRUSP, será divulgada em ordem alfabética, até o final do mês de maio, para imediata ocupação e a lista dos remanescentes será divulgada na ordem de classificação.

§ 2º - A COSEAS deverá comunicar ao aluno por escrito a concessão da Bolsa-Moradia, enviando o comunicado para o endereço constante em seus registros.

§ 3º - A partir da data de divulgação da lista de que trata o parágrafo anterior, o aluno contemplado com a Bolsa-Moradia terá o prazo

de quinze dias para ocupação de vaga por afinidade ou de sete dias após a realização do sorteio das vagas remanescentes.

§ 4º - Havendo desistências ou disponibilidade de vagas, serão convocados os alunos da lista de remanescentes, na ordem de classificação, até o final do mês de setembro do ano em que foi realizado o processo seletivo.

§ 5º - Assistentes Sociais da COSEAS poderão realizar, a qualquer tempo, visitas domiciliares para verificação dos dados relativos à situação socioeconômica relatada pelo aluno.

§ 6º - O aluno que falsificar documentos, falsear ou omitir dados socioeconômicos, será desclassificado do processo seletivo e perderá o direito à Bolsa-Moradia, bem como a qualquer outro benefício administrado pela COSEAS, a qualquer tempo em que o fato for constatado, assegurado o direito de defesa.

DA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA-MORADIA

Art. 6º - Anualmente, em datas a serem fixadas, será realizada a reavaliação socioeconômica de cada bolsista, bem como a avaliação de seu desempenho acadêmico, cujos índices deverão ser compatíveis com o especificado no Regimento do CRUSP.

§ 1º - Para renovar a concessão da Bolsa-Moradia, o aluno deverá ter sido aprovado em pelos menos 80% da carga ideal de créditos dos dois semestres letivos do ano em que obteve a bolsa, nos casos de cursos de 4 e 6 anos e em 77% dos créditos, nos cursos com duração de 5 anos, de acordo com o disposto no caput do artigo 4º do Regimento do CRUSP.

§ 2º - Excepcionalmente, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 6º do Regimento do CRUSP, e a critério da Comissão Mista de que trata o art. 8º do mesmo Regimento, a concessão da Bolsa Moradia poderá ser renovada quando, não tendo sido alcançada o desempenho acadêmico mínimo especificado no parágrafo anterior, o aluno tenha obtido aprovação igual ou superior a 67% da média anual de créditos necessária para que o curso seja concluído no tempo ideal estabelecido pelo Conselho de Graduação, assegurada a manutenção da vaga até a data em que for divulgado o resultado do julgamento dos recursos.

§ 3º - Para efeito de avaliação acadêmica, somente serão computados os créditos obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas aceitas pela Unidade de Ensino para o curso de graduação através do qual o aluno obteve a Bolsa-Moradia.

§ 4º - Na primeira vez em que o aluno participar do processo de reavaliação socioeconômica e de avaliação de desempenho acadêmico, deverá apresentar declaração da Unidade de Ensino em que realiza seu curso, discriminando o total de créditos necessário para a conclusão do curso, bem como o seu tempo ideal de duração.

§ 5º - Caso seja necessário, o aluno poderá apresentar, no processo de avaliação de seu desempenho acadêmico, declaração da Unidade de Ensino, especificando o número máximo de créditos possíveis de serem cumpridos no ano avaliado.

§ 6º - O aluno que obtiver a Bolsa-Moradia depois de já ter sido aprovado em créditos válidos para o seu curso, terá o período de concessão da Bolsa calculado através da seguinte fórmula:

PB = CT - Cc, onde PB é o tempo estabelecido no artigo 4º

Ca do Regimento do CRUSP, CT é o total de créditos necessários para a conclusão do curso, Cc é o número de créditos já aprovados antes do ingresso no CRUSP e Ca é o número anual de créditos a serem aprovados para a conclusão do curso no tempo previsto no Regimento.

§ 7º - Não poderá ser renovada a Bolsa-Moradia para os alunos que já tenham sido aprovados em todas as disciplinas necessárias para a conclusão do curso de graduação, exceto nos casos em que estejam cursando Licenciatura (na Faculdade de Educação) e desde que atendam à determinação do caput do artigo 4º do Regimento do CRUSP.

§ 8º - Os alunos que mudarem de curso através de transferência interna ou de novo vestibular terão o direito de pleitear renovação da Bolsa-Moradia, respeitado o prazo de concessão relativo ao curso através do qual obtiverem o benefício, ou poderão participar de novo processo seletivo, respeitado o que determina o § 2º, artigo 3º, deste Regulamento.

DA PERMANÊNCIA

Art. 7º - É considerado morador do CRUSP o aluno da USP contemplado com a Bolsa-Moradia, que estiver efetivamente ocupando a vaga que lhe foi atribuída.

Art. 8º - Será cancelada a concessão da Bolsa-Moradia, independentemente dos prazos estipulados no artigo 4º do Regimento do CRUSP, assegurado o direito de defesa, quando o bolsista incorrer em uma das seguintes situações:

I - interrupção das atividades acadêmicas relativas ao curso que lhe permitiu a obtenção da Bolsa-Moradia, salvo em casos de força maior;

II - conclusão do curso de graduação, seja como bacharel ou como licenciado, observado o disposto no parágrafo 7º, artigo 6º, deste Regulamento;

III - não obtenção de aproveitamento acadêmico, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º deste Regulamento;

IV - modificação da situação socieconômica, superando os limites estabelecidos no parágrafo 4º, artigo 3º, do Regimento do CRUSP;

V - abandono da moradia, sem qualquer motivo ou justificativa;

VI - descumprimento de quaisquer das exigências necessárias à renovação anual da concessão da Bolsa-Moradia.

Parágrafo único - Na ocorrência de quaisquer destes casos, a COSEAS notificará o aluno, que terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para desocupação da vaga.

Art. 9º - Será cancelada a concessão da Bolsa-Moradia, podendo ser proibido o acesso a qualquer das dependências do CRUSP, a critério da Comissão Mista, assegurado o direito de defesa, àquelas pessoas que:

I - dificultarem ou impedirem, por qualquer motivo, a ocupação de vagas existentes, destinadas a beneficiários da Bolsa-Moradia;

II - destruírem ou inutilizarem o patrimônio da moradia;

III - ameaçarem ou atentarem contra a integridade física de moradores ou funcionários da Universidade;

IV - estiverem comprovadamente envolvidas em práticas ilegais, tendo sido responsabilizados civil ou criminalmente por conduta dolosa dentro ou fora da USP, enquanto estavam usufruindo da Bolsa-Moradia.

Parágrafo único - Aplica-se aos casos previstos nos incisos deste artigo, o disposto no parágrafo único do artigo 8º deste Regulamento.